



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42

(34)3245-1749- e-mail: pmindianopolis@com4.com.br



MENSAGEM N.º 26, DE 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

O projeto de lei que ora encaminhamos a essa Câmara tem por finalidade regulamentar o lançamento e cobrança do IPTU e taxas de serviços públicos, referentes ao exercício de 2006.

As condições propostas para pagamento – prazos, número de parcelas - são as mesmas que regularam a cobrança de 2005.

Salientamos, que o desconto ora proposto não caracteriza renúncia de receita por não configurar tratamento diferenciado, e sim benefício de caráter geral, sendo disponibilizado, indistintamente, para todos contribuintes que optem pelo pagamento em única parcela.

Tendo em vista que nos anos anteriores esta cobrança foi feita no início no mês de maio, a troca do sistema de informação anterior para o Sistema Integrado de Administração Pública, Assessoria Contábil e Financeira, resultou no atraso da data prevista de lançamento desses tributos.

Desta forma, contamos com a especial atenção de Vossas Senhorias na apreciação e votação do projeto de lei ora encaminhado, solicitando que seja apreciado em regime de urgência especial.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 31 de julho de 2006.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL INDIANÓPOLIS - MG
Protocolo N.º 1581/2006
Assinatura 01/08/2006
Responsável Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42

(34)3245-1749- e-mail: pmindianopolis@com4.com.br



PROJETO DE LEI N.º 68 /2006.

Define normas de cobrança de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e das taxas de Serviços Públicos, relativos ao Exercício 2006.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e as taxas de serviços públicos, exercício 2006, poderão ser pagos:

I - à vista, em uma única parcela, com desconto de 10% (dez por cento), até o dia 20 de setembro de 2006; ou

II - em três parcelas, sem descontos, vencíveis no dia 20 de cada mês, sendo a primeira em 20 de setembro de 2006.

Art. 2º. Para efeito do previsto no inciso II, do artigo anterior, o número de parcelas poderá ser reduzido de modo que o valor mínimo de cada parcela não seja inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 31 de julho de 2006.


RENES JOSE BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal

*Aprovado em 7.8.2006
por unanimidade
Folha 1 de 1*